



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 016.920/2015-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 131).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Agência Nacional do Cinema.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4.507/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 112).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Gnctv - Produções de Cinema e Tv Ltda.	Peças 104 e 132	9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6
Tarcísio Teixeira Vidigal	Peças 101 e 132	9.1, 9.1.1, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.507/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Tarcísio Teixeira Vidigal	23/7/2019 - RJ (Peça 130)	18/7/2019 - DF	<b>Sim</b>

Registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Gnctv - Produções de Cinema e Tv Ltda.	Não há*	18/7/2019 - DF	<b>N/A</b>

\*Esclareça-se que a notificação empreendida por meio do Ofício 5.959/2019-TCU/Secex-TCE (peça 123) e AR (peça 136) foi enviada diretamente ao representante legal da empresa GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda., conforme se observa da pesquisa de endereço junto à peça 116.

O Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no §7º do art. 179 que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”.

*In casu*, verifica-se que a recorrente possuía advogado constituído nos autos (peça 104) no momento da comunicação. Dessa forma, a notificação em tela não obedeceu aos termos do dispositivo supratranscrito, uma vez que deveria ter sido enviada ao advogado e não diretamente ao representante legal da recorrente.

Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?

**Sim**

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

**Sim**

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 4.507/2019-TCU-1ª Câmara?

**Sim**

### 2.6. OBSERVAÇÕES

Gnctv - PProduções de Cinema e Tv Ltda.

Tarcísio Teixeira Vidigal

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Gnctv - PProduções de Cinema e Tv Ltda., **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.507/2019-TCU-1ª Câmara** e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Tarcísio Teixeira Vidigal, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.507/2019-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 12/8/2019.	<b>Carline Alvarenga do Nascimento</b> <b>AUFC - Mat. 6465-3</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------